

L E I Nº 262

de 3 de outubro de 1.952

"Dispõe sobre o trânsito de gado nas ruas da cidade".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O trânsito de gado vacum pelas ruas da cidade, quando feito por número menor de cinco (5) rezes, fica expressamente proibido no período compreendido entre as 7 e 21 horas.

Art. 2º - Os interessados em atravessar a cidade com gado vacum, serão obrigados a trazer junto mais dois (2) auxiliares, indo um a frente para avisar os transeuntes, principalmente, nos cruzamentos e esquinas das vias públicas.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a construir, nas estradas da cidade, onde se tornem necessários, pequenos currais, destinados a prender as rezes que demandarem ao Matadouro, desacompanhadas de guias, para que ali aguardem até as horas próprias para atravessarem a cidade.

Parágrafo único: A despesa com a providência determinada neste artigo, correrá pela dotação 8 89 4 - Construção e conservação de Mercado e Matadouro, do orçamento vigente, abrindo-se, oportunamente, o crédito suplementar que for preciso.

Art. 4º - As infrações desta lei serão punidas com a pena de multa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), que será dobrada no caso de reincidência, e se o infrator persistir em burlar a lei, será processado por crime de desobediência, para o que o Prefeito comunicará a autoridade policial, por escrito e com os nomes das testemunhas.

Art. 5º - Fica estabelecido que será competente para lavrar auto de infração a dispositivo desta lei, qualquer dos servidores municipais, que verificar a falta.


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de outubro de 1952


(Dr. Pedro Rennó Moreira)
Prefeito Municipal


(Antonio Américo Junqueira)
Secretário